



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PROPOSTA CCEAGRO Nº 11/2019

Processo: CF-04897/2019

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Proposta 11/2019-CCEAGRO - ART Múltipla

Interessado: Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Agronomia

TEMA:	I – exercício e atribuições profissionais; II – registro de profissionais e de pessoas jurídicas; III – verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; e IV – responsabilidade técnica e ética profissional
ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO:	Item 1
ASSUNTO :	Alteração da relação unificada de atividades e de obras e serviços de rotina

Os Coordenadores da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Agronomia - CCEAGRO dos Creas reunidos no Rio de Janeiro-RJ, no período de 19 a 21 de agosto de 2019, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

A Deliberação nº 13/2019, de 15 de fevereiro de 2019, propôs diretrizes para as Coordenadorias de Câmaras Especializadas e Comissões de Ética dos Creas para o exercício de 2019.

A coordenadoria aprovou a **Proposta CCEAGRO nº 2/2019**, encaminhando para aprovação da CEEP o Programa Anual de Trabalho da CCEAGRO para o exercício de 2019, conforme os documentos SEI 0180499 e 0180501.

O item 1 do Programa Anual de Trabalho da CCEAGRO estabelece como ação prioritária a apresentação de proposta de alteração da relação unificada de atividades e de obras e serviços de rotina.

As atividades da tabela abaixo não foram contempladas na nova tabela de obras e serviços de rotina.

O art. 36 da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, estabelece que as atividades técnicas relacionadas a obra ou serviço de rotina que poderão ser registradas via Anotação de Responsabilidade Técnica - ART múltipla serão objeto de relação unificada.

Por meio da Decisão Normativa nº 113, de 2018, do Confea, foi aprovada a relação unificada de atividades e de obras e serviços de rotina, nos termos do art. 36 da Resolução nº 1.025, de 2009.

Cabe aos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia, observadas as peculiaridades de sua região, verificar se a obra ou o serviço registrado por meio de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART múltipla é uma atividade técnica relacionada à obra ou ao serviço de rotina que pode ser caracterizada como aquela que é executada em grande quantidade ou de forma repetitiva e continuada.

Neste sentido conforme entendimento da CCEAGRO, visando melhor contemplar as atividades do Grupo Agronomia no rol de atividades técnicas relacionadas a obra ou serviço de rotina, apresenta propostas de alteração na relação unificada de Atividades e Obras e Serviços de Rotina – ART Múltipla, constante na Decisão Normativa nº 113, de 2018, do Confea.

b) Propositura:

Incluir as atividades técnicas abaixo descritas na nova tabela de obras e serviços de rotina, ampliando o rol de atividades técnicas relacionadas a obras e serviços de rotina – ART Múltipla do Grupo Agronomia, originalmente estabelecida na Decisão Normativa nº 113, de 2018, do Confea.

b.1) Proposta de inclusão de atividades e obras e serviços de rotina - ART Múltipla ao anexo da Decisão Normativa Nº 113, de 31 de outubro de 2018:

Relação Unificada de Atividades e de Obras e Serviços de Rotina

ATIVIDADE	OBRA OU SERVIÇO DE ROTINA	JUSTIFICATIVA
Projeto / Assistência técnica	Agricultura familiar	Empresas, cooperativas e Órgãos Oficiais prestam assistência técnica a produtores rurais familiares especificados pela Lei 11.326/2006, com honorários reduzidos. Como forma de fomentar a assistência técnica a estes pequenos produtores rurais e objetivando a segurança alimentar, solicita-se a inclusão das atividades técnicas prestadas aos produtores familiares, comprovados através da Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP, a emissão de ART múltipla.
Projetos e Execução de Processos Industriais	Empreendimentos Agroindústrias Familiares	A produção de orgânicos, comprometido com a sanidade dos alimentos é realizada na grande maioria em pequena escala e necessita de assistência técnica especializada. Como forma de fomentar a assistência técnica a este sistema de cultivo e, objetivando a segurança alimentar, solicita-se a emissão de ART múltipla para esta atividade.
Projeto / Assistência técnica	Cultivo/Produção de orgânicos	Trata-se de atividades realizadas em curta duração de tempo, conforme especificado no art. 35 da Res. 1.025/2009.
Execução de serviço técnico	Coleta de amostras e Análise físico-químicas de solos	O manejo e conservação de solos é a base da produção da agricultura, porem tem sido negligenciada pela maioria dos agricultores. A inclusão da atividade na ART múltipla visa fomentar projetos e assistência técnica garantindo custos acessíveis, melhores produtividades e proteção dos recursos naturais.
Projeto / Assistência técnica	Manejo e Conservação de Solos	
Projeto / Assistência técnica		

Projeto / Assistência técnica	Cultivo/produção de Plantas Medicinais, estimulantes e industriais	
Projeto / Assistência técnica	Cultivo/produção de corantes naturais e condimentos	
Projeto / Assistência técnica	Cultivo/produção de frutícolas	O cultivo em pequenas propriedades demandam pouco tempo de atuação profissional, possuem significativa ação social e, desta forma, devem ser considerados como atividade rotineira, permitindo assim, a emissão da ART múltipla prevista na Resolução nº 1.025/2009.
Projeto / Assistência técnica	Cultivo/produção de olerícolas	
Projeto / Assistência técnica	Culturas permanentes	
Projeto / Assistência técnica	Culturas temporárias	
Projeto / Assistência técnica	Cultivo/produção de tabaco	
Projeto / Assistência técnica	Cultivo/produção de Flores e plantas ornamentais	
Execução de serviço técnico	Controle de Pragas e Vetores	Trata-se de atividades realizadas em curta duração de tempo, conforme especificado no art. 35 da Res. 1.025/2009.
Projeto / Execução de serviço técnico	Paisagismo, Jardins e Manutenção de Áreas Verdes	Refere-se a serviços de pequena amplitude e, em área urbana, com demanda de acompanhamento técnico em curto espaço de tempo.
Execução de serviço técnico	Laudos, avaliações, vistorias e perícias (incluindo Proagro)	Trata-se de atividades realizadas em curta duração de tempo, conforme especificado no art. 35 da Res. 1.025/2009.
Execução de serviço técnico	Pesquisa e Desenvolvimento Técnico Científico	Refere-se ao estímulo de registros em ART múltipla para profissionais que executam serviços de P&D em instituições de ensino e ou pesquisa ramificada nas regiões do país, fundamental para o desenvolvimento das regiões.
Projeto e assistência	Produção de Sementes	
Projeto e assistência	Produção de Mudanças	
Execução de serviço técnico	Aplicação de herbicida, fungicida, bactericida, acaricida, inseticidas, nematocidas, produtos biológicos, produtos naturais	Referem-se a serviços com curta duração
Execução de serviço técnico	Aplicação aérea de Agrotóxicos	
Execução de serviço técnico	Certificado Fitossanitário de Origem Consolidado (CFOC)	Trata-se de atividades realizadas em curta duração de tempo, conforme especificado no art. 35 da Res. 1.025/2009.
Manejo e Assistência Técnica	Zootecnia: Animais de Pequeno, médio e grande porte (Apicultura, Sericicultura, Avicultura, Suinocultura, Caprinocultura, Bovinocultura)	Prestar assistência técnica a produtores rurais familiares especificados pela Lei 11.326/2006, com honorários reduzidos a estes pequenos produtores rurais e objetivando a segurança alimentar, solicita-se a inclusão das atividades técnicas prestadas aos produtores familiares, comprovados através da Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP, a emissão de ART múltipla, aumentando a possibilidade de inserção de profissionais.

b.2) Proposta de exclusão de atividades e obras e serviços de rotina - ART Múltipla ao anexo da Decisão Normativa Nº 113, de 31 de outubro de 2018:

Relação Unificada de Atividades e de Obras e Serviços de Rotina

ATIVIDADE	OBRA OU SERVIÇO DE ROTINA	JUSTIFICATIVA
Execução de serviço técnico	Receituário Florestal	O termo Receituário Florestal não está previsto na Lei 7.802/1989 ou no Decreto 4.074/2002. Este prevê apenas a Receita Agrônômica, que engloba também a emissão de receituário com fins florestais.

c) Justificativa:

O Brasil possui mais de 5 milhões de estabelecimentos agropecuários e conta com uma produção diversificada em mais de 300 espécies vegetais e animais, sendo 180 destas destinadas à exportação desenvolvidas nos diferentes biomas e realidades regionais. A grande maioria dos estabelecimentos agropecuários no Brasil são de agricultores familiares responsáveis por produzir a maioria dos alimentos consumidos no Brasil apresentando grande demanda de assistência técnica e extensão rural com custos acessíveis.

Devido a amplitude de atividades técnicas relacionadas a obra ou serviço de rotina de forma repetitiva, existente nas atividades do Grupo Agronomia, visando melhor atender a essas obras e serviços de relevância para a sociedade por profissionais capacitados e habilitados, otimizando a execução e responsabilidades ao profissional em benefício da sociedade.

Viabilizar o registro de um número cada vez maior de ARTs dos serviços mencionados, garantindo a legalidade dos trabalhos em defesa da profissão e da sociedade.

d) Fundamentação Legal:

Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977; Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006; e Resolução nº 1.025, de 2009.

e) Sugestão de Mecanismos de ação:

Encaminhar para a Comissão de Ética e Exercício Profissional - CEEP e, para análise e deliberação, e nos termos do art. 36 da Resolução nº 1.025, de 2009, conjugado com a Resolução nº 1.034, de 2011, a alteração da relação unificada de atividades e de obras e serviços de rotina deve ser realizada através de proposta de Decisão Normativa.

**Eng. Agr. Kleber Souza dos Santos
Coordenador Nacional da CCEAGRO**

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
Acre	X		
Alagoas	X		
Amapá	X		

Amazonas	X		
Bahia	X		
Ceará	X		
Distrito Federal	----		Coordenando.
Espírito Santo	X		
Goiás	X		
Maranhão	X		
Mato Grosso	X		
Mato Grosso do Sul	X		
Minas Gerais	X		
Pará	X		
Paraíba	X		
Paraná	X		
Pernambuco	X		
Piauí	X		
Rio de Janeiro	X		
Rio Grande do Norte	X		
Rio Grande do Sul	X		
Rondônia	X		
Roraima	X		
Santa Catarina	X		
São Paulo	X		
Sergipe	x		
Tocantins	X		
TOTAL	26		
Desempate do Coordenador			

X	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria		Não aprovado		Retirada de pauta
---	--------------------------	--	----------------------	--	--------------	--	-------------------

Eng. Agr. Kleber Souza dos Santos
Coordenador Nacional da CCEAGRO



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Souza dos Santos (734.224.449-04)**, **Usuário Externo**, em 02/09/2019, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0241111** e o código CRC **3EBC9D84**.